



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 27/99

ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DE ABERTURA E TRANSFERÊNCIA DE FARMÁCIAS

Considerando que para uma boa cobertura farmacêutica é necessário conciliar o princípio da captação com o da distância entre farmácias;

Considerando ser preocupação harmonizar a eficiente assistência medicamentosa com a viabilidade económica dos estabelecimentos que a asseguram;

Considerando que o diploma aprovado prevê a possibilidade de instalação das farmácias de 3 em 3 kms, o que poderá pôr em causa o princípio acima referido.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do nº 1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo, o seguinte:

Artigo Único

A alínea c) do nº 1 do artº 4º do Decreto Legislativo Regional nº 19/99/A, de 24 de Junho, Regime da Abertura e Transferência de Farmácias passa a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO 4º Requisitos de abertura

1.
- a)
- b)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

- c) Quando a farmácia a instalar fique a mais de 5 km da mais próxima, quer esta se situe no mesmo concelho, quer em concelho vizinho, independentemente da capitação".

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 17 de Junho de 1999.

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Humberto Trindade Borges de Melo